



ATO DO PRESIDENTE Nº 280, DE 2008

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedado aos ordenadores de despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL contraírem obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente no corrente exercício, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade orçamentária e financeira para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade orçamentária e financeira serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Art. 2º Determinar ao ordenador de despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em conjunto com a Secretária Executiva da Segunda Secretaria, e ao ordenador de despesa do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL que adotem as medidas administrativas necessárias para o cumprimento do presente ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de abril de 2008.

Deputado ALÍRIO NETO

Presidente